



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 222/2026

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 222/2026 (SIAD nº. 9519158)

CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, tendo como **INTERVENIENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, Edifício Gerais - 2º e 3º andares, Cidade Administrativa, Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.634/0001-66, neste ato representada legalmente por seu Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão, Sr. LUCAS VILAS BOAS PACHECO, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129.00-52, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor de Soluções Digitais de Governo, Sr. ANDRÉ ALVES FERREIRA e pelo Diretor-Presidente, Sr. ROBERTO TOSTES REIS, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0089014-50.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, decorrente do **Processo SISUP nº. 470/2026 - Processo SIAD nº. 409/2026 - Nota Jurídica nº 221, de 21 de julho de 2026, Dispensa de Licitação nº. 24/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação que deve ser executado conforme condições insertas na Proposta Comercial (evento nº. 26632634) e Termo de Referência (evento nº. 26641809) que, independentemente

de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

1.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação: Consiste no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizado para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar um processo de negócio do CONTRATANTE, total ou parcialmente; além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

A - Detalhamento do Serviço:

A.1. Neste serviço, o CONTRATADO utiliza metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

A.2. O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para o CONTRATANTE. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para o CONTRATANTE são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

A.3. O serviço prestado pelo CONTRATADO inclui:

I. Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I.1. As necessidades do CONTRATANTE são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do CONTRATANTE. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto.

I.2. Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Lean Inception) envolvendo o CONTRATANTE e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

I.3. As funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

I.4. Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o CONTRATANTE e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

I.5. As etapas e ritos são:

a) Grooming: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações.

b) Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma sprint/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.

c) Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.

d) Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.

e) Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.

II. Manutenção de Sistemas de Informação:

II.1. Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em

releases (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

II.2. Tendo a release como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

II.3. Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

II.4. Após o encerramento do Contrato, não havendo Contrato de sustentação do sistema, o CONTRATADO oferece um período de garantia de 90 dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

II.5. O CONTRATADO fica isenta de cumprir o período de garantia caso o código fonte das funcionalidades do sistema não corresponda mais à última versão por ela disponibilizada.

B - Fluxo de Execução de Serviço:

B.1. O CONTRATANTE assina Contrato com o CONTRATADO com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período CONTRATADO.

B.2. O CONTRATANTE solicita o serviço ao CONTRATADO, via ferramenta de gestão de demandas definida pela Companhia.

B.3. O CONTRATADO disponibiliza o serviço.

C - Local de Prestação do Serviço:

C.1. Nas instalações do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, em Belo Horizonte /MG.

D – Elementos que Compõem o Serviço:

D.1. Equipe técnica.

D.2. Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço:

E.1. Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão do CONTRATADO.

E.2. Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão do CONTRATADO.

E.3. Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.

E.4. Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.

E.5. Ferramenta de gestão de defeitos padrão do CONTRATADO.

F - Período de Disponibilização:

F.1. Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o CONTRATANTE.

G - Responsável pela Execução:

G.1. Gerências de Sistemas.

H - O que não está no Escopo:

H.1. Serviços de reestruturação ou mapeamento de processos.

H.2. Mudanças na legislação para que o sistema entre em operação.

H.3. Contratação e instalação de infraestrutura tecnológica no CONTRATANTE para desenvolvimento, manutenção e operação do sistema.

H.4. Contratação de recursos humanos para o CONTRATANTE operar o sistema.

H.5. Hospedagem do sistema em produção.

H.6. Aquisição de tecnologias e licenças fora do padrão do CONTRATADO identificadas durante a etapa de Inception.

H.7. Capacitação de usuários em sistemas de informação.

H.8. Suporte aos usuários finais do sistema.

I - Atendimento e Suporte:

I.1. O atendimento ao cliente é feito por meio do Service Desk do CONTRATADO, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9.

1.1.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence: O desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence – BI tem a finalidade de apresentar informações a partir de dados extraídos de várias origens e possibilitar visões de análise para subsidiar ações de inteligência de negócio, ou seja, dar suporte à tomada de decisão por parte da gestão da organização, **sendo que a SEPLAG não possui interveniência em relação ao objeto descrito neste subitem**, conforme detalhamento a seguir:

A - Detalhamento do serviço:

A.1. Trata-se de um serviço completo de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, contemplando: armazém de informações, modelagem de dados, mapas de ETL (extração, transformação e carga), relatórios e painéis de indicadores.

B - Metodologia do Desenvolvimento:

B.1. Neste serviço, o CONTRATADO utiliza o modelo ágil para organizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção das soluções de business intelligence.

B.2. Através do modelo ágil, as entregas de funcionalidades de maior valor para o CONTRATANTE são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

B.3. O serviço prestado pelo CONTRATADO inclui:

I. Desenvolvimento ágil de solução de Business Intelligence:

I.1. Quando as necessidades do CONTRATANTE ainda não estão identificadas ou suficientemente claras, estas são levantadas em uma etapa chamada “ideação”, que tem como objetivo formatar as demandas, identificando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do CONTRATANTE. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de visões de análise que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o Backlog do Produto. Esta é uma atividade que pode ser realizada de acordo com a necessidade e contexto da natureza da demanda, não sendo obrigatória no ciclo de desenvolvimento.

I.2. Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Inception) envolvendo o CONTRATANTE e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

I.3. As visões de análise são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (Iterações), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

I.4. Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos

previstos e a homologação com o CONTRATANTE e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar conforme a necessidade, sendo definido no planejamento do serviço.

I.5. As etapas e ritos são:

- a)** Refinamento: evento com o objetivo de refinar e detalhar os itens que possuem a possibilidade de serem executados na próxima iteração.
- b)** Planejamento: evento onde é feito o planejamento de uma iteração, de acordo com o que já foi detalhado na etapa de Refinamento. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o Product Owner (PO) sobre o que e como será executado o trabalho.
- c)** Iteração: período de tempo em que a equipe realiza o trabalho de acordo com o que foi definido na etapa de Planejamento.
- d)** Revisão: evento em que o time apresenta e valida o que foi alcançado na iteração.
- e)** Retrospectiva: evento com o objetivo de identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar. É realizado de acordo com a necessidade do time.

II. Manutenção ágil da solução de Business Intelligence:

II.1. Tendo a release como referência, as manutenções também são feitas em ciclos contínuos (iterações), com entregas regulares e planejadas juntos aos envolvidos, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção da solução.

II.2. Estão contempladas nessa categoria as manutenções evolutivas e corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar a solução aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas visões ou características técnicas não definidas no escopo inicial da solução.

II.3. Paralelamente, para agregar maior qualidade na construção e implantação da solução de business intelligence, a equipe técnica do CONTRATADO poderá fazer uso do Processo de Desenvolvimento de Business Intelligence (PDBI), que constitui uma metodologia específica de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, elaborada pelo próprio CONTRATADO.

II.4. Após o encerramento do Contrato o CONTRATADO oferece um período de garantia de 90 dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção da solução em operação.

II.5. O CONTRATADO fica isenta de cumprir o período de garantia, caso haja modificações, alheias a sua atuação, na última versão disponibilizada da solução.

C - Fluxo de Execução do Serviço:

C.1. O CONTRATANTE assina Contrato com o CONTRATADO com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.

C.2. O CONTRATANTE solicita o serviço ao CONTRATADO, via ferramenta de gestão de demandas definida pelo CONTRATADO.

C.3. O CONTRATADO, em parceria com o CONTRATANTE, realiza as etapas do fluxo de desenvolvimento (planejamento, priorização, refinamento, desenho, modelagem, mapeamento, implementação, testes, homologação).

C.4. O CONTRATADO disponibiliza o serviço para acesso em produção.

D - Local de Prestação do Serviço:

D.1. Nas instalações do CONTRATADO em Belo Horizonte/MG.

E - Elementos que Compõem o Serviço:

E.1. Equipe técnica;

E.2. Infraestrutura física e computacional.

F - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço:

F.1. Ferramenta de Modelagem de dados;

F.2. Banco de Dados – Oracle, MySQL e SQL Server;

F.3. Ferramenta de ETC (extração, transformação e carga) – Informática Powercenter;

F.4. OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP;

F.5. Ferramenta para construção e visualização de painéis de indicadores – MicroStrategy;

F.6. Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão do CONTRATADO;

F.7. Ferramenta de gestão de defeitos padrão do CONTRATADO;

F.8. Ferramenta de gestão à vista;

F.9. Ferramentas para execução dos ritos ágeis;

F.10. A tecnologia específica para cada tarefa acima poderá variar de acordo com cada contexto.

G - Período da Disponibilização:

G.1. Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h ou conforme acordado com o CONTRATANTE.

H - Responsável pela Execução:

H.1. Gerência de Inteligência de Dados.

I - O que não está no Escopo:

I.1. Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional (is) de origem de dados da solução de business intelligence;

I.2. Validação das informações armazenadas nas bases de dados (fontes de dados);

I.3. Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem;

I.4. Plataforma de acesso à solução de business intelligence;

I.5. Capacitação de usuários na utilização de solução de business intelligence;

I.6. Carga e armazenamento de dados da solução de business intelligence;

I.7. Aquisição de tecnologias e licenças.

J - Atendimento e Suporte:

J.1. O atendimento ao CONTRATANTE durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio de reuniões, acordada entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação: Desenvolvimento e manutenção do módulo do Inventário Patrimonial do Estado de Minas Gerais, desenvolvido no sistema do SIAD WEB com as funcionalidades de gerir inventários, gerir listas de inventário, apurar inventário, relatórios e rotinas no mainframe. – Melhorias no Sistema de Concessão de Diárias de Viagens e Passagens de Minas Gerais – SCDP/MG e tendo como referência o **Anexo I - BACKLOG - levantamento das demandas junto às áreas demandantes**, conforme evento nº. 26956708.

1.2.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence: Possíveis ajustes na disponibilização de dados para o CONTRATANTE, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI, conforme relatórios e estruturas indicados pelo CONTRATANTE.

1.3. Os serviços serão iniciados pelo CONTRATADO conforme acordado entre as partes, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Contrato.

1.4. Um documento de planejamento de atividades será gerado para cada ciclo de desenvolvimento (Sprint), ele irá conter o serviço ou entrega acordado com o CONTRATANTE para aquele ciclo de desenvolvimento.

1.5. Caso o CONTRATANTE solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido Contrato será objeto de renegociação.

CLÁUSULA SEGUNDA: NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

2.1.1.1. Demandas planejáveis por sistema:

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	A Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes do CONTRATADO. B Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. C Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. <i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i>

Descrição do Indicador	• Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. • Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. • A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
Mecanismo de cálculo de apuração	• IP: número total de itens de backlog de produto previstos • IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: • Contrato de prestação de serviços de informática • Documento de planejamento da iteração. • Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte do CONTRATADO.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site do CONTRATADO, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que o CONTRATADO somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do Contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

2.1.1.2. Chamados de erro por sistema em produção:

Indicador	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto, seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.

Premissas	– Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. – A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês. – Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk (PIR) = (TIP / TIR) x 100 Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do Contrato.
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	– O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site do CONTRATADO, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. – Fica, desde já, aceito que o CONTRATADO somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do Contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.

2.1.2 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence:

2.1.2.1. Demandas planejáveis por solução de business intelligence:

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção da solução de Business Intelligence.
------------------	---

Acordo de Nível de Serviço	80,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
Premissas	• Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes do CONTRATADO. • Participação do representante responsável pela solução nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. • Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.
Descrição do Indicador	• Ao final de cada mês da prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. • Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. • A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
Mecanismo de Cálculo da Apuração	• IP: número total de itens de backlog de produto previstos • IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$.
Evidências	As evidências a serem apresentadas são: • Contrato de prestação de serviços de informática • Documento de planejamento da iteração. • Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte do CONTRATADO.

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site do CONTRATADO, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que o CONTRATADO somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do Contrato. Não havendo iterações a serem apuradas no mês de referência, considerar-se-á o índice de 100% para a apuração.
-------------------	--

2.2. O presente Contrato será objeto de renegociação, caso o CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação: Quantidade de horas de serviço trabalhadas – (6.500).

3.1.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence: Quantidade de horas de serviço trabalhadas – (500).

3.2. O presente Contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 1.184.000,00** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor total do item (R\$)
01	Inception / Execução de Sprint	Hora	167,00	6.500	1.085.500,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos itens)					1.085.500,00

4.1.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence					
Item	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total do item (R\$)

01	Execução de Iteração (Previsão para novas necessidades dentro da mesma solução)	Hora	197,00	500	98.500,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)					98.500,00

4.2. Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

5.1.1. O pagamento será depositado na conta bancária do CONTRATADO, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

5.2. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo CONTRATANTE, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

5.4. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.5. O CONTRATANTE receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.7. Caracterizada a mora da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, o montante devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará,

entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

5.9. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

5.9.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

5.9.1.1. Demandas planejáveis por sistema:

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.1.2. Chamados de erros por sistema em produção:

Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence:

5.9.2.1. Demandas planejáveis por solução de business intelligence:

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.10. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do CONTRATADO após decorridos 30 dias da publicação do Contrato, mas serão aferidos desde o início do Contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

5.11. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao CONTRATADO por conta de inexecução contratual.

5.12. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido ou no caso de discordância/ausência de preenchimento do campo de Observações do relatório supracitado que justifiquem seu descumprimento. Ao CONTRATADO ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.12.1. No caso de contestação, o CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

5.13. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do Contrato.

6.1.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços do CONTRATADO.

6.2. O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do CONTRATADO até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.1.

6.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

6.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1.2. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.09** e suas eventuais suplementações.

7.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

8.2. A prorrogação do Contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o CONTRATADO (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

9.1.1. Do CONTRATADO:

9.1.1.1. Estabelecer Contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

9.1.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço.

9.1.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em Contrato.

9.1.1.4. Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

9.1.1.5. Reportar ao CONTRATANTE as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.

9.1.1.6. Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo CONTRATANTE.

9.1.1.7. Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.

9.1.1.8. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

9.1.1.9. Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato.

9.1.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia.

9.1.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.1.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato art. 125 de Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1.14. Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.1.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.1.16. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.1.2 Do CONTRATANTE:

9.1.2.1. Estabelecer Contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação

de serviços.

9.1.2.2. Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

9.1.2.3. Indicar representante junto ao CONTRATADO para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

9.1.2.4. Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

a) atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.

b) homologar as entregas ao final de cada iteração.

c) priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.

d) elaborar em conjunto com o CONTRATADO o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

9.1.2.5. Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.

9.1.2.6. Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.

9.1.2.7. Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente do CONTRATADO, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

9.1.2.8. Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros, para que o CONTRATADO possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

9.1.2.9. Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe do CONTRATADO ficará alocada nas instalações do CONTRATANTE.

9.1.2.10. Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade do CONTRATADO.

9.1.2.11. Comunicar eventuais paralisações do projeto ao CONTRATADO e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

9.1.2.12. Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.1.2.13. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

9.1.2.14. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia.

9.1.2.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.1.2.16. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.2.17. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.2.18. O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.1.2.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.2.20. Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2.21. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.3. Da INTERVENIENTE:

9.1.3.1. Indicar representante junto ao CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

9.1.3.2. Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos, conforme cronograma acordado.

9.1.3.3. Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.

9.1.3.4. Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do CONTRATANTE.

9.1.3.5. Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.

9.1.3.6. Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.

9.1.3.7. Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

9.1.3.8. Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo CONTRATANTE.

9.1.3.9. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

9.1.3.10. Comunicar eventuais paralisações do projeto ao CONTRATANTE e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

9.2. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence:

9.2.1. Do CONTRATADO:

9.2.1.1. Estabelecer Contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço.

9.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em Contrato.

9.2.1.3. Reportar ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos das entregas.

9.2.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço.

9.2.1.5. Implantar a Solução de Business Intelligence em plenas condições de funcionamento no ambiente computacional disponibilizado pelo CONTRATADO ou em ambiente disponibilizado pelo CONTRATANTE conforme acordo entre as partes.

9.2.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência possível ou de acordo com o

Contrato de nível de serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço.

9.2.1.7. Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

9.2.1.8. Reportar ao CONTRATANTE as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o que foi definido em cada iteração.

9.2.1.9. Responder pela correção dos erros encontrados na solução de business intelligence no período de garantia, que deixará de vigorar caso o CONTRATANTE permita a sua utilização por pessoas não habilitadas.

9.2.1.10. Encaminhar ao CONTRATANTE as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados para providenciar sua correção nas bases de origem.

9.2.1.11. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

9.2.1.12. Disponibilizar o manual de utilização da solução de business intelligence.

9.2.1.13. Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste Contrato.

9.2.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia.

9.2.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.1.17. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.2.1.18. Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.2.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.20. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.2.2. Do CONTRATANTE:

9.2.2.1. Estabelecer Contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço.

9.2.2.2. Prover o CONTRATADO de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

9.2.2.3. Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

a) Atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.

b) Homologar as entregas ao final de cada iteração.

c) Priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir os objetivos as iterações para sua construção.

d) Elaborar em conjunto com o CONTRATADO o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

9.2.2.4. Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para uso da ferramenta OLAP, utilizada pela extração de informações ou de visualização dos painéis de indicadores.

9.2.2.5. Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações das bases de dados, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.

9.2.2.6. Esclarecer os critérios de extração de consultas e relatórios, pelos diversos usuários a fim de garantir que não ocorram resultados divergentes.

9.2.2.7. Responder por eventuais alterações de escopo e prazo.

9.2.2.8. Verificar as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados e providenciar sua correção nas bases de origem.

9.2.2.9. Definir e esclarecer as regras de negócio necessárias ao desenvolvimento da solução de business intelligence.

9.2.2.10. Autorizar e/ou obter autorização e prover meios de acesso aos dados do sistema transacional fonte de dados do projeto de Armazém de informações, que não estejam em ambiente do CONTRATADO, para que esta possa acessá-los e efetuar as devidas transformações e processamentos.

9.2.2.11. Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.2.2.12. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

9.2.2.13. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia.

9.2.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

9.2.2.15. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.2.16. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.2.2.17. O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.2.2.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.2.19. Comunicar ao CONTRATADO eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.20. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por

meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2. O CONTRATADO não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.3. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do CONTRATADO.

10.3. O CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, o CONTRATADO dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

10.4. O CONTRATANTE assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas ao CONTRATADO.

10.5. O CONTRATANTE assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. O CONTRATADO somente realizará a extração quando o CONTRATANTE não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o CONTRATADO assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS

14.1. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

15.1.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo (a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

a) O fiscal técnico será o(a) servidor(a) efetivo (a) ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário - COSFIP**.

b) Os fiscais das áreas de negócio deverão ser designados pelos Diretores das áreas gestoras dos sistemas que fazem parte do escopo do Contrato, neste caso, a **Diretoria Executiva de Contratos - DIRCONT** e a **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**.

15.1.2. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

15.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

15.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia ao CONTRATADO para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

15.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADO deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

15.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do CONTRATANTE deverá acompanhar a regularidade fiscal do CONTRATADO perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

15.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

15.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade do CONTRATADO, conforme regulamento do CONTRATANTE.

15.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto do CONTRATADO deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

15.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

15.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar ao CONTRATADO informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

15.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do CONTRANTANTE;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização ao CONTRATADO.

15.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do CONTRATANTE.

15.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

15.13. O CONTRATADO deverá manter rotina de supervisão.

15.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO

16.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O Contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do Contrato;

17.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência - quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº14.133, de 2021;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

17.2.4. Multa - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 [cem] dias.

17.2.4.1. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou prestação de serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.2.4.2. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

17.2.4.3. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021.

17.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

18.2. "Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumido, ainda Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. O CONTRATADO se obriga a entregar a CONTRATANTE a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente Contrato, sem custo adicional ao valor previamente contratado.

20.2. A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1. O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. Este Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário

Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais do CONTRATADO, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

23.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO via SEI/!MG. Para órgãos que não utilizam o SEI/!MG deve ser utilizado o Service Desk do CONTRATADO ou o meio físico, sendo necessária a entrega mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento. Não serão aceitas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. O Estado de Minas Gerais exige que os CONTRATADOS, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.1.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE;

24.1.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato;

24.1.5. “Prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.1.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

24.2. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o CONTRATADO, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24.4. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

24.5. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

25.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CONTRATANTE:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA INTERVENIENTE:

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
Subsecretário de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão

PELO CONTRATADO:

ANDRÉ ALVES FERREIRA
Diretor de Soluções Digitais de Governo

ROBERTO TOSTES REIS

GESTOR: GESAD - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 21/08/2026, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26958302** e o código CRC **B3F00B68**.

0089014-50.2026.8.13.0000

26958302v20